



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

*Presidência*

## Ofício circular nº 9749/PRES.2023

Belo Horizonte, 6 de junho de 2023.

**Ref.:** Orientações relativas às condições de infraestrutura das instituições de ensino municipais e estaduais de Minas Gerais.

Senhores gestores,

Ao cumprimentá-los cordialmente, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais serve-se deste ofício para alertá-los sobre a necessidade de ajustes na infraestrutura das escolas municipais e estaduais situadas no Estado de Minas Gerais.

No período de 24/4/2023 e 26/4/2023, este Tribunal participou da Operação Educação – Fiscalização Ordenada Nacional, que objetivou analisar as condições de infraestrutura de escolas das redes estaduais e municipais nos 26 estados e no Distrito Federal, considerando que a efetivação do direito à educação, previsto no art. 6º da Constituição da República, envolve tanto a qualidade do ensino quanto a adequação do ambiente escolar às necessidades dos alunos e professores.

No âmbito do Estado de Minas Gerais, a partir do ranqueamento dos Municípios pelo indicador de infraestrutura (SURICATO-TCEMG) e pelos quantitativos de matrículas efetivas, foram fiscalizadas 34 instituições de ensino em 20 (vinte) diferentes entes federados jurisdicionados<sup>1</sup>, sendo avaliados os seguintes quesitos:

- I. acessibilidade;
- II. infraestrutura básica (estrutura e conservação dos equipamentos da edificação);
- III. saneamento básico e energia elétrica;
- IV. sistema de combate a incêndio;
- V. alimentação;
- VI. esportes e recreação;
- VII. espaços pedagógicos; e
- VIII. segurança no espaço escolar.

---

<sup>1</sup> Na proporção de 80% das escolas urbanas e 20% rurais; 17 escolas municipais e 17 escolas estaduais; e englobando aproximadamente 20.000 (vinte mil) alunos matriculados e 400 (quatrocentas) salas de aula.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

*Presidência*

Diante do cenário encontrado, conforme informações consolidadas no relatório em anexo, solicito especial atenção, em toda rede estadual e municipal de educação, quanto aos seguintes aspectos:

- 1) disponibilização de recursos de acessibilidade nas vias de circulação interna, para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida<sup>2</sup>: corrimão e guarda corpos; portas com vão livre de, no mínimo, 80 centímetros; rampas de acesso (inclinação entre 5% e 8,33%); sinalização sonora, tátil e visual.
- 2) disponibilização de monitores de apoio à educação especial, caso necessário;
- 3) conservação das paredes, pisos, coberturas e revestimentos;
- 4) disponibilização de bebedouros funcionais;
- 5) manutenção de portas, torneiras, vasos sanitários e descargas faltantes/quebradas nos banheiros;
- 6) disponibilização de papel higiênico, sabão e papel toalha nos sanitários;
- 7) adaptação das instalações do banheiro, de alimentação e salas de aula para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, de acordo com o Plano Nacional de Educação – PNE;
- 8) conservação dos equipamentos/mobiliários, iluminação, vidros/janelas das salas de aula;
- 9) limpeza e higienização das dependências das escolas;
- 10) existência de certificado de potabilidade de água destinada ao consumo humano, distribuída coletivamente por meio de sistema, solução alternativa coletiva de abastecimento de água ou carro-pipa<sup>3</sup>;
- 11) limpeza periódica dos reservatórios de água;
- 12) desinsetização e desratização a cada seis meses;
- 13) existência de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB no prazo de validade<sup>4</sup>;

---

<sup>2</sup> NBR 9050:2020 da Associação Brasileira de Norma Técnicas (ABNT);

Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE e dá outras providências. Metas 1, 4, 7 e 10;

Dischinger, Marta Manual de acessibilidade espacial para escolas: o direito à escola acessível / Marta Dischinger; Vera Helena Moro Bins Ely; Monna Michelle Faleiros da Cunha Borges. – Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Especial, 2009. Disponível em: [https://crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/publi/mec/manual\\_escolas\\_deficientes.pdf](https://crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/publi/mec/manual_escolas_deficientes.pdf).

<sup>3</sup> Portaria GM/MS nº 888, de 04 de maio de 2021, que Altera o Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

*Presidência*

- 14) disposição de extintores, dentro da validade, e demais equipamentos de combate a incêndio;
- 15) existência de alvará ou licença de funcionamento emitido pela Vigilância Sanitária, nos casos em que a alimentação oferecida aos alunos é preparada na escola;
- 16) manutenção e conservação de equipamentos ou utensílios de cozinha;
- 17) manutenção das torneiras e pias da cozinha;
- 18) armazenamento adequado dos alimentos: produtos estocados armazenados em *palets*, prateleiras ou estrados afastados do forro, da parede e do piso; termômetro para aferição da temperatura dos produtos congelados; produtos dentro do prazo de validade; e o funcionamento adequado dos equipamentos de refrigeração;
- 19) adequação do espaço, mobiliário e utensílios da área de consumo de alimentos;
- 20) condições de uso do pátio, instalações esportivas e parque infantil;
- 21) manutenção de computadores danificados;
- 22) aprimoramento de sistema de segurança adaptado a cada realidade, por exemplo: câmeras em funcionamento, ronda escolar e botão de pânico ou equivalente.

Afinal, não é demais enfatizar, estudos demonstram que o desempenho da aprendizagem dos estudantes é potencializado também quando as escolas têm espaços adequados, confortáveis, limpos, acessíveis, seguros, convidativos, estimulantes.

Atenciosamente,

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais  
Conselheiro Gilberto Diniz  
Presidente

---

<sup>4</sup> Lei Estadual nº 14.130, de 19 de dezembro de 2001, que dispõe sobre a prevenção contra incêndio e pânico no Estado e dá outras providências.

Decreto Estadual nº 47.998, de 01/07/2020, que Regulamenta a Lei nº 14.130, de 19 de dezembro de 2001, que dispõe sobre a prevenção contra incêndio e pânico no Estado, e estabelece regras para as atividades de fiscalização das medidas de prevenção e combate a incêndio e a desastres em estabelecimentos, edificações e áreas de reunião de público, nos termos dos arts. 3º, 4º e 5º da Lei Federal nº 13.425, de 30 de março de 2017, e dá outras providências.